



## DECRETO MUNICIPAL Nº 093, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

# PUBLICADO

Em 22 / 12 / 2025  
ás \_\_\_\_\_  
Por Anaéide Nascimento

Dispõe sobre a criação, competências, composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São João/PE, do Estado de Pernambuco no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional denominado CONSEA, órgão consultivo, deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito de São João, integra o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 1.133, 04 de Setembro, de 2025.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São João será vinculado à Secretaria de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

**Art. 3º** Compete ao CONSEA Municipal

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – ConfSAN, a cada 4 (quatro) anos e a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional mais dois – ConfSAN+2, dois anos após a ConfSAN, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;





- V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- IX - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- X - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**§1º** O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

**§2º** Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O CONSEA Municipal será composto por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº 1.133, 04 de Setembro, de 2025.

**§ 1º** A representação governamental no CONSEA Municipal será designada dentre os integrantes da Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal.

**§ 2º** Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia da sociedade civil, conforme critérios estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e/ou do CONSEA Municipal.





**§ 3º** A representação da sociedade civil será exercida por instituições que tenham efetiva atuação no campo da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 4º** Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, organizações não governamentais, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

**Art. 5º** Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como a representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

**Parágrafo Único:** Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 6º** O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e 1/3 representante do Governo.

**§ 1º** Cabe à comissão elaborar organizar e coordenar o processo eleitoral observando os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Submetendo assim ao pleno do CONSEA para sua aprovação.

**§ 2º** A comissão eleitoral terá prazo de quarenta e cinco dias, antes do término do mandato atual, para deflagrar o processo eleitoral.

**Art. 7º** O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I** - Plenário;
- II** - Presidente;
- III** - Vice- Presidente;
- IV** - Secretaria-Executiva;
- V** - Comissões Temáticas.

## **Seção I Da Presidência e da Vice- Presidência**

**Art. 8º** O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.





**Art. 9º** O CONSEA Municipal contará com um Vice-Presidente, eleito dentre os membros da sociedade civil, e designado pelo Prefeito.

**Parágrafo Único:** No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, a Comissão Eleitoral convocará reunião do conselho, durante a qual será eleito o novo Presidente e Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

**Art. 10** Ao Presidente incumbe:

- I** - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II** - representar externamente o CONSEA Municipal;
- III** - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV** - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V** - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral;
- VI** - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

**Art. 11** Ao Vice-Presidente incumbe:

- I** - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II** - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III** - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV** - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V** - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI** - substituir o Presidente em seus impedimentos.

## **Seção II**

### **Da Secretaria-Executiva**





**Art. 12** Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo único:** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignado diretamente no orçamento Governo Municipal.

**Art. 13** Compete à Secretaria-Executiva:

**I** - assistir o Presidente e o Vice-Presidente do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

**II** - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

**III** - assessorar e assistir a Presidência do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

**IV** - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

**Art. 14** Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

**Art. 15** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 16** Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 17** O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos





de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 18** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

**Art. 19** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.  
Gabinete do Prefeito, São João, 22 de dezembro 2025.

JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA  
JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA:62365851487  
DE LIMA:62365851487

JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA  
LIMA:62365851487  
2025.12.22 13:00:42 -03'00'  
2025.001.20997

**José Wilson Ferreira de Lima**  
- Prefeito Constitucional -

